

Medida Provisória Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ **1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos)** e o valor horário, a **R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, estabeleceu que o valor do salário mínimo, a partir de fevereiro de 2020, será de 1.045. Este valor apenas considera o INPC de 2019 (4,48%), sem incorporar o crescimento do PIB de 2018 (1,32%).

O fim da política de valorização real do salário mínimo retira, em 2020, mais de R\$ 8 bilhões de 49 milhões de trabalhadores e beneficiários do INSS que têm rendimento lastreado no salário mínimo. Para cada trabalhador, a perda anual estimada é de R\$ 182, valor que seria revertido em consumo, que reponde por cerca de 60% do PIB. Portanto, a MP, ao não conceder reajuste real para o salário mínimo, prejudica a recuperação de uma economia que padece de insuficiência de demanda, ainda distante dos níveis de produção pré-crise e com 11,6 milhões de desocupados em dezembro de 2019.

Vale lembrar que, sistematicamente, o governo vem executando despesas abaixo do teto de gastos e da meta de resultado primário. Portanto, há espaço fiscal para absorver o reajuste real, que, inclusive, reverterá em aumento da arrecadação e melhoria das contas públicas, tendo em vista a ampliação do consumo.

Para garantir que o ganho real do PIB possa ser repassado aos trabalhadores e beneficiários do INSS e estimular a demanda em uma economia que ainda não se recuperou da crise, peço apoio dos nobres pares para acatar a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Jaques Wagner

PT/BA